



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 027 - SSMR/8 - OTT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA  
AVALIAÇÃO DIDÁTICA DO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO  
(Aviso de Convocação nº 004 SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

**I - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a OTT FISIOTERAPIA (com Especialização em Traumatologia-Ortopedia).**

**NOME: BRUNO MARANHÃO MUSSALEM.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de todos os pontos que foram retirados na avaliação curricular conforme Ato Decisório nº 025, de 25 OUT 19.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) o Exercício de atividade profissional de 02/03/2009 a 11/07/2012, trabalhado no Colégio Santa Fé, é SOBREPOSTO a outro contrariando o Parágrafo 1º do Art 82 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19;

b) o Exercício de atividade profissional de 18/06/2013 a 24/08/2018, trabalhado na “Rosana Mota Fisio Esporte”, é **excedente**, contrariando a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

c) 01 (um) Curso de 120h é **fora da área do curso que o habilita** a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

d) 01 (um) curso de 30h com **carga horária inferior** ao mínimo previsto contrariando a l) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

e) Cadastro de 01 (um) curso de Graduação **excedendo o máximo previsto** contrariando a letra d) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

f) Cadastro do curso de Graduação **repetido** contrariando a letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação que o candidato faz jus.

**II - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.**

**NOME: JOSÉ ALDECY APOLINÁRIO DE SOUZA JÚNIOR.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a revisão da pontuação retirada referente ao exercício de atividade profissional considerada excedente e outro anterior a data de conclusão do curso que o habilita a participar do processo seletivo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

- a) a atividade profissional de 01/04/2004 a 25/09/2006 não é anterior a data de conclusão ;
- b) o candidato comprovou 05 (cinco) anos de experiência profissional sendo 04 (quatro) no meio público e/ou privado e 01 (um) no meio militar, devendo-lhe ser atribuída a pontuação de 10,50 (dez e meio) pontos de exercício de atividade profissional conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19; e dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

- b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

**III - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.**

**NOME: ISAAC LIMA DE PAULA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de todos os pontos que foram retirados na avaliação curricular conforme Ato Decisório nº 025, de 25 OUT 19.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) Exercício de atividade profissional de 16/11/2004 a 29/02/2008, de 01/11/2008 a 03/01/2011, e de 14/03/2011 02/09/2012 são **anteriores a data de conclusão do curso que o habilita** a participar do processo seletivo, contrariando o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

b) Exercício de atividade profissional de 03/09/2017 a 04/08/2019 e de 13/03/2017 a 04/08/2019 não foram considerados porque são **excedentes**, contrariando a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

c) 02 (dois) cursos Técnicos cadastrados no item “Diplomas” que **NÃO SÃO PREVISTOS** para OTT, contrariando o Anexo “D” do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO PARCIALMENTE**

- b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

**IV - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT TECNOLÓGICO EM REDES DE COMPUTADORES.**

**NOME: KENY ROGER AUAD BELTRÃO PACHECO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita revisão da pontuação retirada da Atividade Profissional e do Curso Tecnológico repetido.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) 01 (um) ano a atividade profissional é excedente conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19

b) e o curso Tecnológico foi repetido conforme dispõe a letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

- b. Seja mantida a pontuação do candidato.

**V - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT ENGENHARIA CIVIL.**

**NOME: VANDA FELEOL DA MOTA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita revisão da pontuação retirada do Curso de Graduação repetido.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que a pontuação retirada da candidata procede, tendo em vista que o curso está mesmo repetido na ficha de inscrição; e

3) o Diploma de Graduação de Engenharia Civil já foi pontuado no campo de habilitação mínima, não podendo ser pontuado novamente no campo “Diploma”, conforme item I do Anexo D, bem como a previsão da letra c) do Art 72 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19. Dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação da candidata.

**VI - ASSUNTO: Requerimento de candidato a OTT ARQUITETURA.**

**NOME: ENEIAS CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita revisão da pontuação retirada do Curso de Graduação repetido e do tempo de atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que toda a pontuação retirada do candidato procede, tendo em vista que o curso está mesmo repetido na ficha de inscrição e o Tempo de Atividade Profissional é anterior a data do curso que o habilita a participar do processo seletivo, conforme dispõe o Art 58 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19 . Dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação do candidato.

**VII - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: PATRICIA FERNANDA CARMONA FONSECA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a oportunidade de esclarecer que não houve contrariedade ao Art 75 letra h. AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, onde não foi comprovado o exercício de atividade profissional no período de 01/04/1996 a 30/09/2019.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) durante a avaliação do período de atividade profissional constava na ficha de inscrição a palavra “Estágio” informada pela candidata. Desta feita, ao analisar a Carteira de Trabalho (nas cópias das páginas) foi considerado para fins de pontuação o período de 05 (cinco) anos conforme dispõe o Anexo “D”, nº 04, letra a., o período de 01/06/2005 a 30/09/2006 e o período de 30/09/2015 a 30/09/2019; e

b) o Exercício de atividade profissional de 01/04/1996 a 29/09/2015 não será computado por ser **excedente**, conforme dispõe a letra a. do nº 5 do Anexo “D” do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte despacho:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO PARCIALMENTE**

**b.** Seja atribuído a pontuação de atividade profissional a que a candidata faz jus.

**VIII - ASSUNTO: Requerimentos de candidatos (as) a OTT ADMINISTRAÇÃO.**

| <b>Classif</b> | <b>Nome</b>                      | <b>Nota</b> |
|----------------|----------------------------------|-------------|
| 22             | SUELLY FONSECA BATISTA           | 40,70       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 23             | ERIKA SUELLEN DA GAMA BARROS     | 40,60       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 59             | NATHALIA DE ARAUJO MUNIZ         | 30,60       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 65             | AILIN LOURENÇO TAVARES BORGES    | 30,00       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 70             | MARINA SANTOS DA ASSIS           | 29,00       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 74             | MARCELO PINHEIRO SOARES          | 28,50       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 46             | ERICA INOCÊNCIA MATOZO           | 28,20       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 104            | RUTH DE NAZARÉ OLIVEIRA DA COSTA | 25,50       |
| .....          | .....                            | .....       |
| 134            | MATHEUS JOÃO SILVA LOPES DE MELO | 22,50       |

1. Requerimentos originários da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual os(as) candidatos (as) solicita(m) chamada complementar para a Área de Administração tendo em vista que suas notas são superiores aos aprovados na primeira chamada.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e de acordo com o Art 76 do AC nº 004-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

**b.** Conforme Ato Decisório nº 026, de 04 NOV 19.

**IX - ASSUNTO: Requerimento de candidata a OTT NUTRIÇÃO.**

**NOME: LAUREN KARINE RIBEIRO RODRIGUES.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita correção da pontuação que está incorreta e, ainda, a devolução dos pontos retirados referente ao exercício de atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) foi lançado a pontuação de maneira incorreta, haja vista a candidata ter perdido 08 (oito) pontos e não 12 (doze) pontos quando do somatório final;

b) considerando o disposto na letra a., inciso I do Art 35 do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, os dados inseridos, pelo candidato(a), no sistema de inscrição para Serviço Técnico Temporário (SiSvTT) serão auditados pela Comissão de Seleção, assim sendo o Exercício de atividade profissional de 02/04/2015 a 12/08/2019, é **excedente**, ultrapassando os 05 (cinco) anos não podendo ser pontuado conforme dispõe a letra **a) do nº 5 do Anexo “D”** do AC nº 004-OTT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO PARCIALMENTE**

**b.** Seja atribuído a pontuação a que a candidata faz jus.

Belém-PA, 6 de novembro de 2019.

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Comandante da 8ª Região Militar